



Ilustríssimo Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitações do Município de Vila Lângaro/RS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **07.297.646/0001-21**, com Sede na rua Sicília, nº 73 D, Bairro Centro, Cidade de Chapecó/RS, CEP: 89.805-020, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, a fim de interpor Impugnação ao Edital do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 164 da Lei 14.133/2021¹, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 30 de abril de 2024.

Sendo esta impugnação protocolada na data de 23 de abril de 2024, faz-se perfeitamente tempestivo.

¹ A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).



2. DOS FATOS

Trata-se de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 002/2024, a qual tem por aquisição de um veículo novo para a Secretaria Municipal de Saúde com recursos oriundos da Proposta do Ministério da Saúde nº 11576.396000/1230-03, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Termo de referência.

Nós da empresa **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, possuímos interesse em participar da licitação. Porém o referido edital está elaborado em desacordo com as normas regulamentadoras do instituto de Direito Público em comento, notadamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021. Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da descrição técnica do veículo especificada no Termo de Referência, conforme segue abaixo:

3. 1 – DO OBJETO:

a) Do solicitado Motor 1.8 (Nosso 1.0):

O cerne da questão gira em torno da descrição técnica do produto pretendido pela Administração referente à solicitação do motor do veículo 1.8. Assim, o ato convocatório, desta maneira está impedindo as empresas que fornecem veículos que possuem veículos com motores menos de 1.8 de participar.

O nosso veículo possui o motor de 1.0 *TURBO* 130CV (*Superior a potência solicitada em edital*) com menor consumo de combustível, se tornando muito mais econômico, além disso por nosso motor ser *TURBO* tem até mais torque em comparação ao motor 1.6 ou 1.8.



Por isso, pedimos a inclusão ao Termo de Referência do exposto abaixo:

1) MOTOR COM NO MÍNIMO 1.8 CILINDRADAS, para

2) MOTOR COM NO MÍNIMO 1.0 CILINDRADAS.

b) Do solicitado porta-malas de no mínimo 160 litros:

Nosso carro Aircross C3 Feel Pack, possui 42 litros, devido ao veículo possuir 7 lugares e ser um SUV, acaba sendo menor o espaço do porta-malas, porém essa diferença de 118 litros, está restringindo nossa participação, além de outras concessionárias que possuem capacidade de litros menores que 160l no porta-malas.

Por isso, pedimos a inclusão ao Termo de Referência do exposto abaixo:

1) PORTA-MALAS DE NO MÍNIMO 160 LITROS, para

2) PORTA-MALAS DE NO MÍNIMO 42 LITROS.

c) Do solicitado tanque de combustível de no mínimo 50 litros:

O Aircross C3 Feel Pack, 1.0 Turbo, possuí o tanque de combustível 47 litros, ou seja, são 3 litros de diferença ao solicitado no termo de referência, que nos impede de participarmos com nosso veículo.

Por isso, pedimos a inclusão ao Termo de Referência do exposto abaixo:

1) TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 50 LITROS, para

2) TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 47 LITROS.



Devido aos argumentos expostos, é entendível que possa haver a variação entre fornecedores sem que isso implique em quaisquer prejuízos para administração caso adquira quaisquer dos produtos.

O que acarreta prejuízo à administração é a descrição muito pormenorizada do bem, que acaba afastando da concorrência veículos melhores e com preços mais competitivos, cerceando a concorrência e a isonomia, características essenciais do processo licitatório. Portanto, não é possível concordar com tais descrições do objeto.

Ademais, salientamos a importância de ser apresentado à comissão uma variação de fornecedores, proporcionando uma avaliação mais ampla e possibilitando a aquisição mais vantajosa à prefeitura frente a diversidade de veículos hábeis no mercado.

Assim sendo, torna-se fundamental a aferição da solicitação apresentada por nós da **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, interessada em participar do certame em questão.

“TAL ALTERAÇÃO NÃO MODIFICA AS FUNCIONALIDADES DO OBJETO LICITADO, AO CONTRÁRIO, FORNECE AO MUNICÍPIO MAIOR ABRANGÊNCIA DE PARTICIPANTES E MELHORES OFERTAS, O QUE É FUNDAMENTAL PARA O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.”

Desta forma, conseguiremos participar do certame em questão, conforme também as Normas da Montadora CITROËN.

4) DO PEDIDO

Nós da Consessionária **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, temos interesse de participar do certame em questão, diante dos sólidos argumentos



apresentados, restou demonstrado de forma clara e idônea que o edital sub examine, tal qual foi divulgado não pode prosperar sem que se façam as modificações necessárias ao cumprimento da lei.

PEDIMOS A ALTERAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA COMO:

A) MOTOR COM NO MÍNIMO 1.0 CILINDRADAS.

B) PORTA-MALAS DE NO MÍNIMO 42 LITROS.

C) TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 47 LITROS.

TAIS ALTERAÇÕES NÃO MODIFICAM AS FUNCIONALIDADES DO OBJETO LICITADO, AO CONTRÁRIO, FORNECEM AO MUNICÍPIO MAIOR ABRANGÊNCIA DE PARTICIPANTES E MELHORES OFERTAS, O QUE É FUNDAMENTAL PARA O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

Desta forma a linha **CITROEN**, é possível participar. Além de abranger TODAS AS MARCASE MODELOS existentes no mercado, de modo a garantir o cumprimento da lei e, principalmente, a observância dos princípios da Legalidade, Moralidade, competitividade, e da Adjudicação à Proposta mais vantajosa. Se, do contrário, essa douta Comissão entender não ser de direito o que se pede, que encaminhe o presente no prazo legal, estes autos à autoridade superior para apreciação de acordo com o estabelecido no art. 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes Termos P. Deferimento

Chapecó/SC, 23 de abril de 2024.

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA

CNPJ nº 07.297.646/0001-21

GILSON SBEGHEN

RG nº 1.239.462

Endereço Comercial: Rua Sicília, nº 73D, Bairro Centro – Chapecó/SC

Correio Eletrônico: atalicitacoes@gmail.com Fone/WhatsApp: 54 9.9675-6123



Representante Legal

Endereço Comercial: Rua Sicília, nº 73D, Bairro Centro – Chapecó/SC

Correio Eletrônico: atalicitacoes@gmail.com Fone/WhatsApp: 54 9.9675-6123